Prefeitura Municipal

São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

LEI Nº 3/64

(Regulamenta a incidência do Impôsto s/Diversões Públicas)

Eu, ZENO GERMANO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica creado o Impôsto s/Diversões Públicas, a que se refere o artigo 29, item IV da Constituição Federal, o qual será cobrado conforme especifica a tabela abaixo:

I- Bailes Públicos - por ano	12.000,00
II- Cinemas, por função - 10% sôbre o valor das entradas arrecadadas.	
III- Raias para corridas de cavalos, por ano.	5.000,00
IV- Dancings, por ano.....	60.000,00
V- Função Pública de qualquer natureza - por função.....	500,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço d'Oeste, 21 de fevereiro de 1964.

Zeno Germano Etges
Prefeito Municipal